



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI Nº PL 1134 2004**

**Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

Em 10/03/04  
Assessoria do Plenário

Protocolo Legislativo para registro e publicação  
seguida à CAESULIA, CMAF e CCJ  
Em 10/03/04

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do reaproveitamento de água em edificações no Distrito Federal e dá outras providências.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de sistema de coleta e armazenamento de água utilizada em pias nos seguintes estabelecimentos:

- I – pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;
- II – Shoppings e outros centros comerciais;
- III – museus, teatros cinemas e casas de espetáculo;
- IV – ginásios de esporte e estádios;
- V – supermercados e hipermercados;
- VI – aeroporto e estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;
- VII – estabelecimentos de ensino em geral;
- VIII – bancos e instituição financeiras;
- IX – outros estabelecimentos comerciais com mais de dez empregados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1134 / 2004  
Fls. N.º 01 BIA

**§1º** A obrigatoriedade instituída por este artigo constituirá encargo do responsável pelo estabelecimento.

**§2º** A água armazenada deverá ser destinada, preferencialmente, para suprir vasos sanitários e mictórios.

**Art.2º** A concessão de alvará de funcionamento de novos estabelecimentos fica condicionada ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 24 meses a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

AD 6

## JUSTIFICAÇÃO

As águas provenientes de pias são em geral desperdiçadas no Distrito Federal, o que acarreta no aumento da demanda de água tratada. Esta prática compromete nossos mananciais e acelera seu esgotamento. A preocupação com essa realidade toma conta de toda a sociedade, como bem ilustra o Texto-base da Campanha da Fraternidade da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil que tem como objetivo geral "conscientizar a sociedade que a água é fonte da vida, uma necessidade de todos os seres vivos e um direito da pessoa humana". Para atingir este objetivo, propõem o documento da CNBB que se apoie e valorize "as iniciativas já existentes no tocante ao cuidado com a água e sua preservação, captação de água da chuva e recuperação de mananciais degradados".

Outro aspecto relevante da medida que ora propomos é a redução de despesas com o consumo de água. Desta forma, é possível antever a redução de preços para os consumidores finais de produtos e serviços, em mais um benefício para a população do Distrito Federal.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o Projeto de Lei, de tão relevante tema para o Distrito Federal.

Sala das Sessões,



**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital/PT

